

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de Arara - PB**  
Casa "Josué Alves da Cruz"  
Rua Sólon de Lucena, 39, Centro-Arara-PB

LEI MUNICIPAL Nº 245 / 2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
DO VICE-PREFEITO, DOS  
SECRETARÍOS MUNICIPAIS E  
DO PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB PARA O  
QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art 8 "d" do Regimento Interno c/c Art. 16, III da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso XI, do art. 37, § 4º do art. 39 da Constituição Federal, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito os Secretários Municipais e Procurador Geral do município de Arara/PB, para o quadriênio 2013/2016, compreendido entre 01 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

- a) **Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**
- b) **Vice-Prefeito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- c) **Secretários: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**
- d) **Procurador Geral do município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

**Art. 2º** - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas, as limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2013.

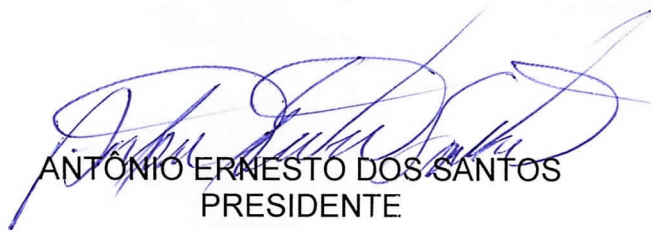
**Art. 3º** - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e demais disposições correlatas.

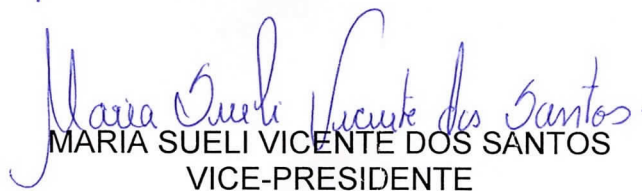
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, e suplementares, se necessárias for, na forma da lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 05 de outubro de 2012.



ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



MARIA SUELI VICENTE DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE



JOSÉ ERENILDO OLIVEIRA DA COSTA  
SECRETÁRIO